

diatamente a N. W. do ponto trigonométrico Olhos de Água.

Por S. SW.—A partir do ponto acima indicado e pelo caminho de N. W. até o segundo cruzamento de quatro caminhos, entre os sítios designados por Terrim, Cascalhoira, Lagoinho e Vale do Alecrim, seguindo daí em linha recta e passando a cerca de 160 metros do ponto geodésico (ao sul) Montinhoso, até a linha férrea à cota de 29, e na mesma direcção até o caminho designado por estrada dos Espanhóis (fôlha n.º 69) à cota 41.

Pelo sul—Do ponto acima referido e pela estrada dos Espanhóis pelas cotas 33, 28 e 28 até o caminho de S. a N., que parte da estrada indicada imediatamente a NW. do Casal do Brinca.

Por W.—Do ponto atrás referido e pelo caminho indicado de S. a N. pelas cotas 24, 24 e 26 (fôlha n.º 64), até a linha férrea e por esta para o lado poente até a linha extrema do Chaparral de Santos Jorge, seguindo em linha recta pelas cotas 23 a 27, ponto trigonométrico Chaparro do Homem, em linha recta às cotas 28, 13, e seguindo a mesma direcção até o extremo do concelho, no ponto de confluência com o de Alcochete.

§ 4.º A freguesia de Marateca, com sede na povoação de Águas de Moura, será delimitada pela seguinte forma:

Pelo nascente—Os concelhos de Alcácer do Sal e de Montemor-o-Novo.

Pelo sul—Começando na linha de água da herdade da Agualva e atravessando a estrada distrital n.º 136 (na ponto da mesma linha de água), e seguindo dêste ponto por um caminho que vai até o Poceirão Velho e daqui atravessando a estrada distrital n.º 50, da Lançada a Águas do Moura, e seguindo dêste ponto pela mesma estrada até encontrar o aceiro que separa o sítio do Forninho da Vinha Grande do Sr. Samuel Lúpi dos Santos Jorge, e por êste aceiro em linha recta na direcção sul norte até o extremo do concelho.

Art. 3.º É criada no concelho de Almada, do distrito de Setúbal, a freguesia administrativa da Cova da Piedade, com sede na povoação do mesmo nome, compreendendo os lugares da Piedade, Caramujo, Alfeite, Romeira, Mutela, Caranguejais, Pombal de Baixo, Ramalhina, Ramalha, Crastos, Vale de Mourellos, Espadeiros, Vinagreiro, Vandelhas, Seabra, Quinta Velha, Azinhaga Perdida, Cruzinhas, Índio, Farrapa, Casa de Fôlha, Vale de Flores de Cima, Alazarra, Babau, Alembração de Baixo, Alembração de Cima, Quinta das Amoreiras, Cerieira, Cerrado do Escrivão, Santo Amaro, Quinta dos Eucaliptos, Rato e Ponta do Alfeite, tendo por limite uma linha que, partindo da Quinta do Durão, no Alto de Mutela, passa pelos referidos lugares até a Ponta do Alfeite, actual limite do concelho, e dali, pela margem do Tejo, até a referida Quinta do Durão.

Art. 4.º A freguesia de Santa Maria da Graça da cidade e concelho de Setúbal passa a ter por limite uma linha que, partindo do Teatro de Luísa Todi e atravessando a Avenida Todi em direcção à Travessa do Postigo da Pedra (lado nascente), Rua de Álvaro Castelões (lado norte) até a Rua de Álvaro Luz, segue depois esta rua, Rua do Santo António (lado norte) até o Largo da Conceição (não abrangendo a capela de Nossa Senhora da Conceição das Portas de Erva), Portões de Ferro, Campo do Bomfim (lado nascente), Capela do Bomfim, Estrada do Quadrado, Ribeiro até a Azinhaga do S. Joaquim (lado nascente), Estrada dos Ciprestes (lado poente), Avenida da Portela (lado poente), Praça

de Quevedo atravessando-a em direcção à Ladeira de S. Sebastião, seguindo esta pelo lado poente e de modo a abranger toda a propriedade dos herdeiros de Francisco José Pereira, Arco da Bute de S. Sebastião (lado poente), Ladeira da Ponte de S. Sebastião (lado poente), Avenida Todi (casas da família Harens) e Cais de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 5.º À freguesia de S. Julião da cidade e concelho de Setúbal são anexadas as propriedades que pela delimitação constante do artigo 1.º dêste decreto deixaram de fazer parte da antiga freguesia de Palmela.

Art. 6.º Êste decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:005

Tendo a direcção da Comissão Central Pro-Progresso da freguesia do Seixo do Ervedal, do concelho de Oliveira do Hospital, requerido no sentido de que a respectiva povoação seja denominada Seixo da Beira, e também para que seja elevada à categoria de vila;

Considerando que a referida povoação é antiquíssima, rica e muito populosa;

Considerando que, além de ser sede de freguesia, conta ela actualmente mais de 4:000 habitantes;

Considerando que em tempos idos a mesma povoação possuía o título de vila, e como tal ainda conserva, com carimbo bem visível, o seu pelourinho;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia do Seixo do Ervedal, presentemente assim conhecida, passa de ora avante a denominar-se Seixo da Beira, devendo a respectiva povoação ser elevada à categoria de vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:006

Considerando que os povos da antiga freguesia da Raposa, do concelho de Almeirim, distrito de Santarém, na